REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

MILÍCIAS DE PRETOS E PARDOS: A PETIÇÃO COMO COMUNICAÇÃO POLÍTICA NAS COMARCAS DE SÃO PAULO E RIO DAS MORTES (1780-1807)

MILITIAS OF *PRETOS* AND *PARDOS*: THE PETITION AS POLITICAL COMMUNICATION IN THE *COMARCAS* OF SÃO PAULO AND RIO DAS MORTES (1780-1807)

MILICIAS DE *PRETOS* Y *PARDOS*: LA PETICIÓN COMO COMUNICACIÓN POLÍTICA EN LAS *COMARCAS* DE SÃO PAULO Y RIO DAS MORTES (1780-1807)

Silva Peruzzo, F.
Universidade Federal de São Paulo
fabiane.peruzzo@unifesp.br)
Instituição financiadora desta pesquisa
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

RESUMO

O artigo analisa o mecanismo peticionário como uma modalidade central de comunicação política entre as populações pretas e pardas na América Portuguesa e as instâncias de governo. Com foco nas capitanias de Minas Gerais (comarca de Rio das Mortes) e de São Paulo (comarca de São Paulo), o estudo demonstra como o fluxo das súplicas operava através de diferentes caminhos institucionais. O circuito das petições revelava um trâmite complexo e multifacetado: as demandas poderiam se encerrar nas esferas locais junto aos governadores ou seguir a rota transatlântica rumo à metrópole.

PALAVRAS-CHAVE: Petições, Milícias, Pretos, Pardos, América Portuguesa.

ABSTRACT

The article analyzes the petitionary mechanism as a central modality of political communication between Black (*pretas*) and *Pardo* populations in Portuguese America and government levels. Focusing on the captaincies of Minas Gerais (comarca of Rio das Mortes) and São Paulo (comarca of São Paulo), the study demonstrates how the flow of supplications operated through different institutional pathways. The circuit of petitions revealed a complex and multifaceted process: demands could either be resolved in local spheres by the governors or follow the transatlantic route towards the metropolis.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

KEYWORDS: *Petitions, Militias, Black (Pretos), Pardos, Portuguese America*.

RESUMEN

El artículo analiza el mecanismo peticionario como una modalidad central de comunicación política entre las poblaciones negras (*pretas)* and *pardas* en la América portuguesa y las instancias de gobierno. Centrándose en las capitanías de Minas Gerais (comarca de Rio das Mortes) y de São Paulo (comarca de São Paulo), el estudio demuestra cómo el flujo de súplicas operaba a través de diferentes caminos institucionales. El circuito de las peticiones revelaba un trámite complejo y multifacético: las demandas podían resolverse en las esferas locales junto a los gobernadores o seguir la ruta transatlántica rumbo a la metrópoli.

PALABRAS CLAVE: *Peticiones, Milicias, Negros (Pretos), Pardos, América Portuguesa*.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

No Antigo Regime, as petições definiam-se como "*atos dirigidos de indivíduos ou de grupos a qualquer autoridade legítima para solicitar ou queixar-se de algo*", atuando como o "*caminho primordial de comunicação dos súditos com os governos ou com o próprio rei*" (Slemian, 2023: 4). Como aponta Andréa Slemian, essa centralidade refletia a vitalidade do peticionamento na cultura do *ius commune*, operando sob uma "*lógica garantista de direitos*" na qual as prerrogativas eram inerentes à condição dos súditos e não precisavam estar estritamente codificadas em leis para serem amparadas (Slemian, 2023: 4, 13). Esse mecanismo integrava o próprio cerne da "*governatio da Época Moderna*" (Fernandes, 2023: 40). Tratava-se, portanto, de uma prática constitutiva das culturas jurídicas de diversas monarquias europeias e de suas extensões ultramarinas, funcionando como o modelo central de relacionamento entre governantes e governados nesse período (Fernandes, 2023: 6, 40). Consolidava-se, assim, um canal direto de acesso das populações ao poder constituído, característica partilhada com os sistemas judiciais da América anglo-saxônica e hispânica, bem como do Caribe francês (Russell-Wood, 2000: 308).

Do ponto de vista de sua tramitação, a vasta documentação peticionária pode ser dividida em duas categorias operacionais fundamentais. De um lado, as queixas (*gravamina*), que compreendiam "*todos os tipos de reclamações*", voltadas frequentemente à reparação de agravos ou atos de terceiros. De outro, as súplicas (*suppliche*), nas quais visavam obter "*auxílio imediato*" ou benefícios diretos, como certidões, licenças e patentes. Como pontua Andréa Slemian (2023: 11-12), as súplicas, por caracterizarem demandas em nome da obediência a uma autoridade legítima, tendiam a ser mais formalizadas e, sob a retórica da deferência, buscavam a concessão de mercês, graças ou a "*permissão de fazer ou obter algo apesar de proibição*". Já as queixas variavam muito mais em seus formatos por explicitarem tensões e conflitos latentes. Essa distinção definia a estratégia de encaminhamento do pedido, uma vez que a natureza da demanda determinava a instância e o tipo de jurisdição capazes de satisfazê-la. O envio de requerimentos às autoridades atuava, assim, como um mecanismo cotidiano, no qual aspectos da vida pessoal, econômica, social e política eram passíveis de se tornar objeto de súplica (Nubola e Würgler, 2002: 8**).**

David Zaret argumenta que, antes de se tornarem ferramentas de mobilização da opinião pública no longo século XIX, as petições operavam essencialmente como um venerado "*instrument of state as opposed to an instrument of protest*" (Zaret, 2019: 431). O autor define esse modelo como um sistema de "*petition-and-response*" (Zaret, 2019: 431-432). Esse fluxo constante de pedidos de baixo para cima era tão indispensável para coordenar a governança e gerar autoridade quanto as ordens coercitivas que desciam do topo (Zaret, 2019: 432-433). Embora essa dinâmica pudesse sugerir que os canais de petição atuassem como meras "*válvulas de escape*", Martin Almbjär demonstra que esses canais impunham uma série de restrições aos extratos mais baixos e possuíam um imenso potencial tático para "*agitate, mobilize and rally people around causes*" (Almbjär, 2019: 1015).

É precisamente essa dupla dimensão que caracterizou a prática na Europa ocidental e, de modo particular, na monarquia pluricontinental portuguesa. Conforme demonstram Nuno Monteiro e

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Francisco Cosentino, a petição operava como o principal elo de comunicação escrita entre as periferias e o centro político (Monteiro e Cosentino, 2017: 433), sendo definida no vocabulário de Raphael Bluteau como "*o ato de pedir, pedimento, requerimento vocal, ou por escrito de alguma coisa devida por justiça, ou que é de mercê, e graça*" (Silva e Bluteau, 1789: 196). Para os autores, "*o uso do requerimento e da representação por grupos corporativos de todo tipo ou por indivíduos solicitando à Coroa privilégios de diversa natureza*" era "*marca fundamental do funcionamento da monarquia corporativa*". Ao acionarem a Coroa, esses grupos não buscavam apenas demandas imediatas, mas igualmente definiam "*uma identidade de grupo que reproduzia as taxonomias oficiais*". Nesse contato com as instâncias de poder, os suplicantes assumiam as categorias reconhecidas pela sociedade corporativa, tais como "*homens de negócio*", "*nobreza e povo*", "*mareantes*", "*lavradores*" e "*oficiais mecânicos*". Dessa forma, o léxico das reivindicações estruturava-se, em regra, em torno da defesa de "*privilégios, liberdades e franquias*" inerentes a cada grupo específico, servindo para legitimar a sua existência e as suas garantias dentro da hierarquia do Antigo Regime (Monteiro e Cosentino, 2017: 439).

Nesse sentido, conforme demonstra Eduardo França Paiva (2013; 2015), as intensas dinâmicas de mestiçagem associadas à escravidão fizeram com que o mundo ibero-americano forjasse um léxico próprio para classificar e hierarquizar suas populações. Nesse esquema classificatório, operavam duas grandes categorias distintas: a qualidade e condição. A qualidade consistia em uma construção social ampla que englobava múltiplos atributos, como origem, linhagem familiar e religiosa, ofício, reputação e situação econômica, além da marca da cor. A condição jurídica, por sua vez, referia-se estritamente ao status legal de um indivíduo no mundo do trabalho: escravo, forro/liberto ou livre (nascido livre). A junção dessas categorias na documentação ditava o lugar social dos sujeitos, em um sistema onde a cor e a memória do cativeiro exerciam papel central de desqualificação.

Tendo em vista essa dinâmica, torna-se fundamental observar de que modo essas pessoas se autodenominavam e como eram nomeadas nas petições. A classificação da qualidade nesta sociedade remete a "*signos exteriores capazes de expressar a identidade de um grupo e ao mesmo tempo as máculas sociais imputadas aos demais grupos*", funcionando como um "*instrumento empregado para diferenciar e hierarquizar pessoas e grupo"* (SOUZA, 2017, p. 178, 209). Desta forma, *"mesmo as gradações de cor de pele mais comuns passaram por processos de construção social e são dotadas de historicidade*" (Souza, 2017: 178, 209). Contudo, se a qualidade indicava um lugar nesta hierarquia, as contínuas variações observadas nessas formas de classificação sugerem que o lugar social era passível de ativas interações e negociações (Guedes, 2007: 494). O progressivo distanciamento em relação à experiência direta do cativeiro, somado à inserção em sólidas redes de alianças e às estratégias familiares geracionais, impactou profundamente a modificação dessas categorias, permitindo aos egressos da escravidão ressignificarem suas identidades na vida em comunidade.

Os termos *preto* e *negro*, mesmo quando aplicados a pessoas já alforriadas (como na expressão *preto forro*), eram utilizados para assinalar indivíduos que estavam social, cultural e

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

geracionalmente muito próximos à experiência direta do cativeiro (Mattos, 2013: 62-63). Como pontua Hebe Mattos, a palavra preto possuía um forte sentido de desindividualização e funcionava virtualmente como um sinônimo de escravidão ou de cativeiro recente (Mattos, 2013: 137). Ser lido como preto significava estar alocado no patamar mais baixo da hierarquia, destituído das prerrogativas que caracterizavam a liberdade plena. Mesmo quando o indivíduo alcançava a manumissão, o termo continuava podendo ser acionado como um atestado de vulnerabilidade social. Na prática, a manutenção do rótulo indicava um sujeito desenraizado, frequentemente associado aos africanos recém-chegados, ou um liberto que ainda não havia conseguido forjar as indispensáveis redes de proteção comunitária (como casamentos, compadrio e ofícios reconhecidos).

Em contrapartida, como demonstra Hebe Mattos, o termo *pardo* era usado, na verdade, "*como forma de registrar uma diferenciação social, variável conforme o caso, na condição mais geral de não branco*". Nessa lógica, tornavam-se pardos os escravizados descendentes de homem livre (branco), "*bem como todo homem nascido livre que trouxesse a marca de sua ascendência africana*". Cabe notar, contudo, que o usufruto desse status exigia esforço, pois os pardos "*dependiam também de um reconhecimento social de sua condição de livres, construído com base nas relações pessoais e comunitárias que estabeleciam*". Na prática, essa legitimação comunitária materializava-se por meio de casamentos sacramentados, da inserção em sólidas redes de compadrio, da participação em irmandades, do domínio de ofícios e do alistamento nas milícias de pardos, estratégias que atestavam o definitivo enraizamento e a aceitação desses indivíduos no mundo dos livres. Quando esse reconhecimento comunitário se consolidava, o indivíduo alcançava um estágio importante de sua mobilidade: o progressivo apagamento da cor nos registros oficiais. Como assevera a autora, a cor inexistente (o silêncio), consagrava ativamente a inserção do sujeito no mundo dos livres, atestando o distanciamento das máculas da escravidão (Mattos, 2013: 41- 42).

Como objetivo deste artigo, encontra-se o de mensurar como pretos e pardos se apropriaram do encaminhamento de suas demandas tanto para a esfera local-regional, por meio dos governadores das capitanias, quanto para a instância central da monarquia, representada pelo Conselho Ultramarino, em Lisboa. Inseridos nessa lógica, esses sujeitos utilizaram as petições para buscar garantir o que consideravam digno de direito ou de amparo legal. Tendo como recorte espacial as comarcas do Rio das Mortes (Minas Gerais) e de São Paulo (São Paulo) entre 1780 e 1807,[1] a investigação desses papéis permite compreender a materialidade de suas

[1] A partir da década de 1780, a análise conjunta de São Paulo e da comarca do Rio das Mortes torna-se indispensável, pois ambas as regiões vivenciaram uma profunda transição que as alçou à condição de novos motores econômicos da colônia. Em Minas Gerais, esse período marcou uma evidente mudança do eixo econômico e demográfico interno: com a crise da mineração, áreas tradicionais estagnaram, enquanto a comarca do Rio das Mortes, favorecida por suas características geográficas e proximidade com o Rio de Janeiro, assumiu a vanguarda na atração populacional e consolidou uma vigorosa economia agropastoril. Com isso, a região sul-mineira suplantou o antigo polo aurífero e passou a concentrar a maior parte da população livre, da mão de obra escrava e da geração de recursos de toda a capitania. (Almeida, 2005: 154 – 158) Simultaneamente, a economia e a sociedade de São Paulo nas duas últimas décadas do século XVIII estavam em franca expansão. Esse

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

solicitações e queixas, assim como as estratégias retóricas para serem ouvidos por esta via. Nesse sentido, observa-se que, salvo raras exceções, o tema da petição variava de acordo com a instância destinatária. Aos governadores reservavam-se os pedidos de intervenção e amparo local, enquanto o Conselho Ultramarino recebia majoritariamente os temas dependentes da sanção soberana. Compreender essa distinção exige observar como as formas dessa cultura jurídica moldavam os caminhos para a inserção dessa população. Tratava-se de uma dinâmica na qual, conforme Jon Arrieta Alberdi, "*la justicia, la gracia y el gobierno se ejercen [...] como tramos que forman parte del mismo recorrido*". Nesse cenário, o súdito precisava discernir estrategicamente entre as esferas, ciente de que "*os mesmos fins se podem buscar por diferentes vias*". Por essa razão, a análise das petições que demarcam a qualidade desses atores busca problematizar justamente a lógica de endereçamento a cada um desses espaços que agiam em nome do governo dos territórios (Arrieta Alberdi, 1996: 232-247).

A seleção das fontes discutidas neste artigo norteou-se por um critério fundamental: o vínculo do suplicante aos terços e regimentos de homens pardos e pretos. Deve-se ter em vista, contudo, que a petição de um militar atuante nessas corporações não significa, necessariamente, que o suplicante partilhasse da qualidade atribuída à tropa. Para a presente análise, reunimos um conjunto de 39 petições. A parcela mais expressiva, composta por 30 requerimentos, tramitou diretamente em Lisboa junto ao Conselho Ultramarino, ao passo que as 9 demandas restantes foram dirigidas aos governadores das capitanias. A distribuição temática das solicitações evidencia a predominância quantitativa das confirmações de patente, as quais somam 17 casos na comarca do Rio das Mortes e 10 na de São Paulo. Devido à exigência de validação régia, esses pedidos eram obrigatoriamente remetidos à instância ultramarina. Por outro lado, a esfera de atuação dos governadores abarcava o provimento de postos e patentes, a criação de companhias, a recomposição de tropas e os pedidos de isenção do serviço militar.

O foco em ambas as comarcas se deve à forte articulação existente entre elas, impulsionada pela passagem de tropas, pelas dinâmicas comerciais e pela formação social, marcada pela escravidão, pelo contínuo adensamento da população liberta e pela integração regional. Enquanto São Paulo se constituiu como uma dinâmica sociedade de fronteira voltada ao provimento interno, assentada na exploração de índios cativos e aldeados até meados do século XVIII, Minas Gerais consolidou sua economia mineradora, desde o início, por meio de escravizados africanos. Na região mineira, a exigência de braços para a dura extração aurífera e a alta lucratividade do tráfico para a Coroa impulsionaram a rápida introdução de africanos, o que resultou no extermínio ou na expulsão dos grupos nativos originais, como os Cataguases, para as margens do território ocupado (Fonseca, 2011: 62-63).

dinamismo do final dos anos 1700 foi impulsionado por uma combinação de fatores. O capital acumulado ao longo do tempo com o provimento do mercado interno e das áreas mineradoras permitiu que os paulistas realizassem uma transição vital: a substituição gradual da antiga mão de obra indígena pela importação crescente de escravizados africanos. Paralelamente investimentos em infraestrutura de transportes (como a construção de estradas interligando o planalto aos portos), aliados ao grande estímulo do mercado do Rio de Janeiro, ajudaram a reviver e conectar a economia paulista. (Luna, Klein, 2006)

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

O núcleo original do Rio das Mortes cresceu de forma estratégica por estar situado exatamente na extremidade do caminho que levava a São Paulo. Essa estrada, que interligava São Paulo a São João del-Rei e se estendia até Vila Rica, funcionou como um eixo dinamizador da rede urbana. Arraiais como o de Baependi floresceram ao longo dessa rota justamente para atender às necessidades de suprimento e de pouso dos tropeiros e viajantes que transitavam entre as duas capitanias. Este caminho, portanto, funcionou como o grande catalisador da integração inter-regional da colônia. Para além de uma rota comercial, a comarca de Rio das Mortes correspondia ao limite meridional da capitania mineira, fazendo fronteira com São Paulo ao longo da Serra da Mantiqueira (Fonseca, 2011: 270-271). Apesar disso, a divisa territorial entre o Rio das Mortes e São Paulo era um espaço de tensão. A Serra da Mantiqueira havia sido escolhida como limite geográfico entre as duas circunscrições, mas, por ser considerada incialmente uma área despovoada e inóspita, as autoridades não fixaram marcos físicos precisos de divisão. Isso gerou uma fronteira imprecisa, onde os limites jurisdicionais se entremeavam em ziguezague. Os habitantes locais aproveitavam-se ativamente desse contato fronteiriço fluído. Era frequente que propriedades vizinhas declarassem obediência a governos diferentes, sendo que muitos preferiam afirmar pertencimento a São Paulo como uma manobra calculada para fugir do sistema fiscal de Minas Gerais, que cobrava pesados direitos de passagem e captação (Fonseca, 2011: 202).

Direcionadas tanto aos governadores das capitanias quanto ao Conselho Ultramarino, a análise destes pedidos revela o ativo desenvolvimento de estratégias por parte dos suplicantes na escolha de qual autoridade acionar. Essa dinâmica era pautada pelos saberes dos próprios peticionários, já que "[...] os distintos sujeitos tinham conhecimento, em alguma medida, dessa cultura jurídica marcada por amplas vias e caminhos possíveis e as mobilizavam de acordo com seus interesses e possibilidades" (Oliveira, 2020: 37). A adoção dessas táticas tornava-se imperativa diante deste cenário, pois, como atesta António Manuel Hespanha, o sistema traduzia-se num "emaranhado das competências concorrentes dos diversos órgãos, da indefinição das suas atribuições e de uma constante sobreposição de jurisdições" (Hespanha, 2001: 166). Portanto, cabia a esses homens mobilizar o seu conhecimento também para avaliar qual via oferecia as melhores chances de sucesso.

Por um lado, a jurisdição dos governadores era estrategicamente acionada para mediar conflitos cotidianos e assegurar o funcionamento imediato da administração na colônia. É nesse sentido que António Manuel Hespanha demonstra que a “autorização para criar direito – ou, pelo menos, para dispensar o direito existente – era uma consequência normal da natureza das funções de governo ultramarino que lhes eram confiadas” (Hespanha, 2001: 166). Na América portuguesa, os governadores acumulavam o título de capitães-generais, o que os convertia na autoridade máxima. Nesse contexto, no caso específico dos requerentes inseridos nas milícias, ao dirigirem suas súplicas ao governador e capitão-general, os milicianos pardos e pretos acionavam estrategicamente essa jurisdição, cientes de que a autoridade local detinha a prerrogativa para, por exemplo, conceder patentes.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Por outro lado, a jurisdição do Conselho Ultramarino era o destino das demandas graciosas. Conforme António Manuel Hespanha (1982 apud Fernandes, 2023: 35), as "*matérias de graça em assunto que toque à justiça*" visavam essencialmente à alteração de situações jurídicas e à "*dispensa das leis gerais do reino*". Embora na metrópole essas atribuições recaíssem sobre instâncias específicas como o Desembargo do Paço, a administração colonial possuía uma dinâmica própria. Como aponta José Subtil (1992 apud Fernandes, 2023: 22), para as conquistas da América, o Conselho Ultramarino absorvia essas funções e atendia a todos os pedidos graciosos. Tais demandas "*tramitavam fartamente pelo Conselho Ultramarino*", tornando-o a instância máxima para o exercício do poder discricionário do rei no além-mar (Fernandes, 2023: 34-35).

Estudos historiográficos contemporâneos, com ênfase na produção realizada a partir de 2010, têm conferido um papel analítico central às milícias de homens de cor, interpretando-as como espaços institucionais e políticos estratégicos para a mobilidade e a negociação de direitos na América Portuguesa. Segundo a perspectiva de Luiz Geraldo Silva (2013: 121), o processo de gênese e institucionalização dessas organizações militares é indissociável da integração de um expressivo contingente de indivíduos de cor livres ao sistema colonial, grupo que se tornou demograficamente relevante no continente desde o século XVI. Nesse sentido, ao analisar a prática peticionária, o autor evidencia que esses homens intervieram em seu processo de ascensão mediante a incorporação da palavra escrita em seu cotidiano. Através de petições, elaboradas por eles próprios ou por meio de procuradores, os milicianos acionavam a Coroa estrategicamente para demandar posições corporativas, solicitar recompensas por serviços bélicos prestados e denunciar a quebra de regras nas promoções do oficialato. O requerimento funcionava, portanto, como um instrumento político fundamental para reivindicar símbolos de distinção, como o direito ao foro militar, o uso de fardas e a concessão de cartas-patentes, garantindo a mobilidade social e a legitimação de seus espaços no interior do Antigo Regime (Silva, 2013: 121).

Integrando-se à complexa lógica da "economia do dom e do contradom", característica do Antigo Regime, esses indivíduos instrumentalizavam o serviço das armas e a disciplina militar como uma poderosa moeda de troca. Esse vínculo legitimava o peticionamento de recompensas, transformando a milícia em uma via privilegiada de acesso a bens de representação (como o porte de espadas, o uso de fardas e as patentes), elementos visuais que funcionavam como uma *pele social* distintiva. Tais distinções tornavam-se fundamentais para que esses sujeitos buscassem neutralizar o estigma do defeito mecânico [2] e de sua qualidade, construindo uma honra corporativa capaz de afastá-los da massa escrava (Silva, 2013).

[2] No contexto do Antigo Regime ibérico, o defeito mecânico configurava um estigma social e jurídico atribuído aos indivíduos dedicados ao trabalho manual, braçal, artesanal ou ao comércio a varejo (Guedes, 2006: 379-380). Na Ibero-América, contudo, esse marcador ganhou novos contornos ao associar-se intrinsecamente à escravidão. Como o trabalho físico pesado era executado quase com exclusividade pelas populações escravizadas, a origem cativa fundiu-se à origem mecânica. Nesse cenário, o exercício de ofícios manuais passou

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

De acordo com Francis Cotta (2005), essa busca por distinção inscrevia-se, como conceitua o autor, em um "sistema militar corporativo". A organização militar na América Portuguesa seguia uma divisão de três linhas. A Primeira Linha, composta pelas tropas pagas (ou Regulares), constituía o exército profissional e permanente, sustentado pela monarquia e responsável pela defesa estratégica de portos e fronteiras, embora frequentemente operasse com efetivos reduzidos e completados por recrutamentos locais (Souza, 2017: 25). A Segunda Linha, formada pelos Corpos de Auxiliares, congregava moradores locais em serviço não remunerado; em contrapartida, seus oficiais e soldados gozavam de foro militar e isenções fiscais, sendo mobilizáveis para auxiliar a tropa paga em campanhas ou substituí-la na defesa territorial. (Souza, 2011: 38). A Terceira Linha, as Ordenanças, abrangia a totalidade da população masculina apta não alistada nas linhas anteriores, servindo como reserva à tropa paga (Souza, 2011: 25; Cotta, 2010: 44-45). Além disso, estas eram responsáveis pela manutenção da ordem interna, captura de criminosos, destruição de quilombos e prisão de escravos fugidos (Gomes, 2010: 111).

Para a comarca de São Paulo, a institucionalização das milícias de cor ocorreu de forma tardia e em proporções numericamente inferiores quando comparada à realidade das demais capitanias da América portuguesa. Esse descompasso pode ter relação direta com a própria dinâmica demográfica. No caso paulista, isso ocorreu em "*decorrência da presença comparativamente tardia, por assim dizer, da população africana e crioula na capitania*", o que explica "*a inexistência de terço ou regimento composto por pardos e pretos livres em São Paulo, tão comum em regiões com peso mais elevado da população de cor*" (Souza, 2017: 92). Até a década de 1760, as tropas de pardos e pretos restringiam-se a companhias avulsas concentradas quase exclusivamente no litoral paulista (em localidades como Santos, São Vicente e Itanhaém), vocacionadas primordialmente para a defesa da costa contra invasores estrangeiros. Foi apenas com a eclosão da Guerra Luso-Castelhana (1765-1777) [3] que essas companhias deixaram de ter um caráter estritamente litorâneo. Diante das necessidades defensivas, o governador Morgado de Mateus expandiu o recrutamento militar para o interior. O levantamento militar de 1767 revela que, paralelamente a um contingente de aproximadamente

a atestar uma falta de qualidade herdada, inerente aos egressos do cativeiro e a seus descendentes (Raminelli, 2012: 715).

[3] A intensificação da militarização na capitania de São Paulo inseria-se no contexto de agravamento das tensões fronteiriças na América meridional. Em 1762, as forças espanholas avançaram sobre a Colônia do Sacramento, ocuparam o atual território do Rio Grande do Sul e chegaram à Ilha de Santa Catarina. Para fazer frente a essa conjuntura bélica na Bacia do Prata, a Coroa portuguesa viu-se compelida a elevar bruscamente sua capacidade defensiva, o que motivou a restauração da autonomia da capitania paulista em 1765, sob o comando do governador Morgado de Mateus, encarregado de organizar a defesa contra essas incursões no Sul (Luna; Klein, 2006: 39-40). Logo ao desembarcar no porto de Santos, em 1765, o governador implementou uma rigorosa estratégia de recrutamento em massa: despachou ordens aos capitães-mores de todas as vilas exigindo a confecção das chamadas listas nominativas de habitantes (Bacellar, 2015: 315-316). Concebidas primordialmente como um instrumento de recrutamento militar para enfrentar os castelhanos, essas listas permitiram à administração mapear e arregimentar os homens das companhias de ordenanças espalhadas pelas vilas litorâneas, pelo planalto e pelo interior profundo, a fim de guarnecer os portos e assegurar as tropas necessárias para os conflitos no Sul (Bacellar, 2008: 116; Bacellar, 2015: 316).

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

4.000 militares auxiliares divididos em 61 companhias na capitania, os homens de cor estavam restritos a apenas 5 companhias avulsas de "mulatos", localizadas no litoral e no Vale do Paraíba (abrangendo vilas como Taubaté) (Souza, 2011: 60). Foi somente em anos posteriores que começaram a ser organizadas companhias de pardos mais adentro no planalto, alcançando as vilas de Jundiaí e Mogi Mirim em 1772, e a própria cidade de São Paulo em 1775 (Souza, 2017: 79-80). Em 1797, sob a administração do governador Antonio Manuel de Melo Castro e Mendonça, as diversas companhias de pardos espalhadas pelo litoral e pelo planalto foram unificadas em uma única corporação: o Regimento de Infantaria Miliciana dos Pardos, batizada pelos seus integrantes como "*Regimento dos Úteis*", buscando afastar a mácula associada à cor e destacar unicamente a sua utilidade e lealdade ao Império (Souza, 2017: 84-85, 127-130). A corporação foi desenhada para abrigar um limite teórico máximo de 800 homens. Na prática, seu efetivo real era muito inferior a esse teto e sofria com constantes baixas e deserções, oscilando entre 593 homens em 1803, um pico de 643 em setembro de 1805 e caindo drasticamente para 423 praças em dezembro do mesmo ano (Souza, 2011: 91).

A espacialização evidencia uma clara concentração na origem das demandas, liderada pela cidade de São Paulo, que desponta com onze ocorrências. Em seguida, delineia-se um eixo litorâneo encabeçado pela Vila de Santos (dois pedidos), complementado pelas presenças de São Sebastião e São Vicente (com um registro cada). A malha abrange também a localidade de Guaratuba (uma ocorrência). Em apenas um requerimento não foi possível identificar a procedência exata, razão pela qual ele não foi representado na imagem; embora o documento faça menção ao "Regimento dos Úteis", essa corporação possuía companhias estruturadas para além da cidade de São Paulo, estendendo seus domínios para as vilas do interior (planalto) da capitania, o que impossibilita definir de qual localidade o pedido se originou. Esse cenário reflete o peso demográfico e institucional da cidade em detrimento de outras áreas da comarca.

Já a comarca de Rio das Mortes estruturou grandes comandos unificados (Terços) de pardos e de pretos a partir de 1775. Seguindo o espírito das diretrizes da Carta Régia de 1766, o governador D. Antônio de Noronha promoveu uma reforma militar que organizou formalmente essas tropas, colocando-as sob o comando de lideranças locais de cor, como foi o caso do mestre de campo pardo Joaquim Pereira da Silva, alçado à chefia do terço da Vila de São José (Crispin, 2011: 31). Em 1775, na Vila de São João del Rei, os homens pardos estavam organizados em dez companhias de 60 praças (totalizando um efetivo de 600 indivíduos), enquanto os homens pretos formavam quatro companhias de 60 praças (com um efetivo de 240), resultando em um total de 840 militares no terço local. Por sua vez, na Vila de São José, o contingente de homens pardos distribuía-se em seis companhias de 60 praças (com efetivo de 360 indivíduos), ao passo que os homens pretos compunham duas companhias de 60 praças (com efetivo de 120), o que perfazia um total de 480 militares mobilizados nessa localidade. Em comparação com o protagonismo que exerciam no Rio das Mortes, constata-se, portanto, um apagamento da qualidade desses homens no sistema de defesa paulista (Cotta, 2010).

No que diz respeito à comarca do Rio das Mortes, o mapeamento dos pedidos revela uma forte concentração das demandas em torno de duas centralidades. O maior adensamento ocorre na

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Vila de São José, com dez pedidos, somando-se a um no Arraial do Bichinho, localidade vizinha a São José. A Vila de São João del-Rei registra quatro ocorrências, ladeada por pedidos provenientes de seus distritos (Baependi, Itajubá, Manuel de Ibituruna, Ibitipoca e Monte Vedio, com um registro cada). O levantamento atesta também um pedido no Arraial de Nossa Senhora da Conceição e, por fim, uma ocorrência na Freguesia de Nossa Senhora da Assunção e Engenho Novo (Gentio do Mato).

A via do governador

Na América Portuguesa, a função do governador

> era o chefe da administração local e supremo comandante militar, com alçada sobre todas as forças armadas e autoridade sobre todos os comandantes da região. Por outro lado, seria impossível separar as atribuições administrativas, de justiça e militares que o cargo de capitão-general abrangia. Eles eram responsáveis, entre outras coisas, por diversos assuntos de fazenda, tais como a correta arrecadação das fazendas reais, por política assistenciais, pelo aprovisionamento regional e comercialização do excedente de produção, pela confecção de obras, pelo desenvolvimento da agricultura e ainda por questões que influenciavam a vida religiosa, relacionadas à manutenção de igrejas e do clero. Em São Paulo, o cuidado com as populações indígenas aldeadas se somava às atribuições citadas (Medicci, 2010: 18).

Cabia-lhe mandar alistar os moradores e formar os Terços (depois Regimentos) de Auxiliares e as Companhias de Ordenanças. Decidia, muitas vezes com base em informações locais, onde criar corpos e como distribuí-los pelo território para garantir a defesa e a ordem interna (Cotta, 2004; Gomes, 2009). Adicionalmente, detinha a prerrogativa de expedir as cartas-patentes para o oficialato das tropas auxiliares e de ordenanças, além de prover o comando e nomear os oficiais para os Terços de Pardos e Pretos (Cruz, 2015). Embora esses documentos fossem posteriormente anexados aos requerimentos enviados ao Conselho Ultramarino para a confirmação da patente, cumpre ressaltar desde já essa atribuição. Afinal, a concessão inicial dessas patentes evidencia a importância central dos governadores na ascensão a esses altos postos (Crispin, 2011).

Nesse contexto, coube ao governador a apreciação do pedido de João dos Santos Cabral. Ele solicitou, em 1805, a criação de uma nova companhia de Homens Pardos na Freguesia de Nossa Senhora da Assunção do Engenho do Mato e o seu respectivo provimento no posto de capitão, na comarca do Rio das Mortes. O requerimento, protocolado em 20 de julho de 1805, fundamentava-se na geografia e na demografia daquela paragem, situada na estrada do Rio de Janeiro. Argumentando que a localidade distava muitas léguas da Vila de Barbacena e carecia de unidades militares específicas, o suplicante anexou uma lista de homens suficientes, classificados como livres e isentos de milícias, para sustentar a viabilidade da nova corporação (APM, SG, Cx. 65, Doc. 54).

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Com a criação de novas companhias, o governador participava também do recrutamento de efetivos e da nomeação de oficiais. Esta foi a fundamentação do pedido de Miguel Teixeira da Silva, datado de 26 de janeiro de 1804. Outrora capitão no Regimento de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos do termo de São José, fora promovido a coronel pelo antigo governador, Luís da Cunha Meneses. Sua missão consistia em comandar um novo regimento formado pelas sobras do corpo de São José, abrangendo originalmente distritos como Catas Altas, Itaverava, Congonhas, Piedade Gerais, Lagoa Dourada, Prados e Barbacena. O requerimento detalha que a unidade vinha sendo desestruturada. Os distritos de Lagoa Dourada, Prados e Barbacena foram reintegrados ao regimento de São José, e o coronel Joaquim Pereira da Silva teria recrutado nessas áreas, retirando soldados e oficiais do comando do suplicante. Miguel justifica não ter reagido à época por encontrar-se gravemente enfermo, estado que se agravou ao ponto de declarar-se agora estuporado e incapaz de montar a cavalo. Diante da invalidez dos seus principais oficiais, com o tenente-coronel ausente em Tamanduá e o sargento-mor gravemente molesto, o suplicante rogou o direito de nomear um oficial de confiança para realizar o recrutamento no termo de Queluz e em Mariana (APM, SG, Cx. 59, Doc. 34).

Em adendo, também cabia ao governador o controle referente às patentes distribuídas. Em 1788, Floriano José da Silva, alferes da Companhia Auxiliar Avulsa dos Homens Pardos Libertos da Praça de Santos, em São Paulo, solicitou ao governador a sua promoção ao posto de tenente. Em contrapartida aos casos anteriores, este requerimento ilustra como o desfecho tendia a ser favorável na capitania de São Paulo quando a lógica esperada para a obtenção de patentes era seguida. Floriano fundamentou seu pedido em uma vacância concreta e na lógica da sucessão natural. O oficial informou o falecimento do tenente da sua companhia, Ignácio Francisco Lustosa, argumentando que, na qualidade de alferes, deveria legitimamente "passar ao dito posto". O sargento-mor Comandante da Praça de Santos, Francisco de Barretto, emitiu parecer em 3 de agosto de 1788, confirmando que o posto estava vago "há anos" e atestando que Floriano era "capaz e suficiente" para a nova patente. Diante da prova da vacância e da idoneidade atestada pelo superior, o governador deferiu o requerimento em 22 de agosto de 1788, consolidando a promoção do oficial pardo dentro da estrutura formal das milícias (APESP, SEGOV, C0273-C0274, 1.1. 234).

Ainda no ano de 1788, o porta-bandeira Serafim Miguel dos Anjos peticionou a sua promoção ao posto de alferes da Companhia dos Pardos Auxiliares da Praça de Santos, em São Paulo. Este requerimento está intrinsecamente ligado ao caso anterior, uma vez que Serafim pertencia à mesma unidade militar, comandada pelo capitão Caetano Francisco Santiago, e pleiteava justamente a patente deixada por Floriano José da Silva após a ascensão deste ao posto de tenente. Fundamentando seu pedido nessa vacância recém-aberta, o suplicante alegou reunir em si as "circunstâncias necessárias" e destacou que já servia no posto imediatamente inferior. O trâmite seguiu a mesma lógica hierárquica: em 28 de agosto de 1788, o governador ordenou o parecer do sargento-mor comandante da praça. Cumprindo a ordem em 10 de setembro, Francisco de Barreto confirmou a existência da vaga e atestou favoravelmente ao candidato, declarando-o "idôneo e capaz de o exercer" por preencher todos os requisitos. Diante da comprovação, o pedido obteve despacho final favorável em 26 de outubro de 1788,

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

consolidando o ciclo de promoções dentro da mesma companhia. O desfecho encadeado destas duas petições revela, assim, o caráter dinâmico da mobilidade hierárquica nas milícias, demonstrando como a reorganização dos postos ocorria de forma contínua e articulada a cada nova vacância (APESP, SEGOV, C0273-C0274, 1.1. 234).

Ao analisar conjuntamente os pleitos de Floriano Joseph da Silva e Serafim Miguel dos Anjos, datados do segundo semestre de 1788, torna-se evidente que o preenchimento de vagas na Companhia de Pardos Auxiliares da Praça de Santos operava por meio de uma dinâmica de mobilidade interna. A confirmação de Floriano ao posto de tenente, motivada pelo falecimento do ocupante anterior, gerou um efeito em cadeia na estrutura da corporação. Imediatamente após a consolidação dessa vacância, Serafim, que até então atuava como oficial inferior no posto de porta-bandeira, acionou o governador para pleitear o posto de alferes recém-desocupado por seu companheiro de tropa.

Embora o deferimento sequencial de ambas as petições revele uma engrenagem prática de promoção — ancorada nos pareceres favoráveis do comando local, que atestou a "capacidade" de Floriano e a "idoneidade" de Serafim —, os discursos mobilizados pelos requerentes apresentam diferenças retóricas significativas. Floriano adota um tom notadamente objetivo, fundamentando seu pedido na sucessão hierárquica direta ao afirmar que "deve possar ao dito posto de Tenente". Em contrapartida, Serafim, precisando justificar o seu ingresso no oficialato de patente motivado pela promoção do colega, constrói uma argumentação mais persuasiva: alega que nele "concorrem as circunstâncias necessárias", invoca os "anos que está o Suplicante servindo" e reconhece expressamente que sua ascensão dependia do "total beneplácito e despacho" da autoridade. Nesse cenário, a mobilidade hierárquica configurava-se como um mecanismo que absorvia e promovia gradativamente os milicianos que já comprovavam utilidade na base da corporação, evidenciando como esses sujeitos adequavam habilmente suas estratégias discursivas às exigências específicas de cada salto hierárquico.

Dinâmicas de petição semelhantes às observadas em São Paulo também se faziam presentes na comarca do Rio das Mortes. Na capitania de Minas Gerais, o tenente Francisco da Costa Monteiro, da primeira companhia do Regimento de Infantaria de Milícias de Pardos da Vila de São João del Rei, requereu ao governador a sua promoção à patente de capitão. O militar, cuja unidade estava sob o comando do coronel Manuel Ignácio da Silva e Alvarenga, pleiteou a vaga decorrente da reforma de Joaquim José de Siqueira, argumentando possuir "todas as qualidades" necessárias para o posto, além de atuar com "prontidão, e zelo do Real Serviço". A evocação dessa fórmula tratava-se de um diálogo com o universo normativo. Como demonstra Christiane Figueiredo Mello, as bases legislativas para o recrutamento e a hierarquia, que remontavam ao Regimento das Ordenanças de 1570 e se estenderam às normativas das tropas auxiliares no século XVII, estabeleciam que as posições de comando só poderiam ser exercidas por indivíduos que reunissem as "necessárias qualidades", perfil encontrado entre os "principais das terras" e pessoas da "melhor nobreza". Desse modo, ao argumentar possuir todas as qualidades, o miliciano pardo atestava que possuía o cabedal, a honra e o prestígio exigido, provando ser portador da autoridade e do zelo militar que a Coroa e os regimentos julgavam ser

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

requisitos imprescindíveis para o exercício do comando (Mello, 2006: 31-33). Para basear o seu requerimento, o suplicante anexou aos autos a sua própria carta-patente de tenente, que havia sido emitida meses antes, em 8 de fevereiro de 1798, pelo governador Bernardo José de Lorena. A presença desse documento — que detalha a sua promoção anterior motivada pela reforma de José Lopes Quinteliano de Carvalho e atesta o seu juramento de posse prestado em 8 de junho do mesmo ano — funcionava como prova material de sua integração formal à cadeia de comando (APM, SG, Cx. 37, Doc. 13).

Contudo, a busca por patentes não desvinculava esses sujeitos de um cotidiano marcado pela precariedade. Como estes milicianos não recebiam soldos, as trajetórias desses homens revelam que a vida militar era indissociável das exigências dos negócios e dos ofícios cotidianos, conforme ilustra a petição de Manuel do Nascimento. Em 1805, ele, alferes da primeira companhia do regimento de Infantaria de Milícias dos homens pardos da Vila de São João del Rei, peticionou ao governador da capitania solicitando licença para se ausentar de suas funções pelo período de um ano. Motivado por "percussão e negócios precisos" na Vila da Princesa da Campanha, o oficial explicou que não sabia quanto tempo a viagem demoraria e pediu licença formal para cuidar de seus interesses. O documento, contudo, não foi aprovado de imediato ao chegar a Vila Rica. Ao ser recebido na secretaria em 27 de novembro de 1805, a administração seguiu o protocolo antes de liberar o oficial: no canto superior esquerdo, lê-se a ordem para que se "Informe o comandante do regimento" (APM, SG, Cx. 66, Doc. 31). Essa exigência obrigou a petição a retornar para São João del-Rei para que o comandante local exarasse seu parecer, o que resultou em um hiato de dez meses entre o pedido inicial e a decisão final. Esse intervalo temporal ilustra o trâmite regular que as petições costumavam seguir, uma vez que o Conselho Ultramarino dependia das informações fornecidas pelas autoridades locais para deliberar, o trâmite das petições d'além-mar passava por um circuito de validação. O recuo temporal observado entre o requerimento inicial e o despacho final reflete a própria dinâmica desse mecanismo de consulta, no qual as solicitações eram frequentemente devolvidas às instâncias administrativas ou militares da capitania. Esse procedimento garantia ao Conselho a certificação da veracidade das alegações antes da emissão de seu voto consultivo final. Somente em 5 de setembro de 1806, após o requerimento voltar à capital, o trâmite foi concluído. Com a anotação "Como pede" escrita logo no início da folha, Manuel do Nascimento teve, enfim, sua licença autorizada.

Já Manuel Vicente, em sua petição de 1797, pediu ao governador sua soltura da Guarda Principal e o cumprimento de uma licença prévia, classificando sua prisão como uma "sem-razão". O requerente, soldado auxiliar da 1.ª Companhia dos homens pardos de São Paulo e oficial de carpinteiro, argumentou que a interrupção de seu ofício lhe seria "perniciosa", pois perderia a "utilidade daquelas obras". Ele amparou-se no fato de possuir uma licença válida de oito meses, deferida com o despacho "Como pede", e lembrou que as ordens do antecessor deveriam ter o seu "devido efeito". O conflito que motivou o cárcere ocorreu no Campo da Luz, quando, convocado para revista, Manuel faltou por "indisposição de moléstia". Ao apresentar-se tardiamente, foi recebido com "mofas" e tratado com "menos política". A prisão foi decretada quando o miliciano, reagindo às zombarias, retrucou que aqueles "não eram termos

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

praticados no Serviço Militar", resposta que motivou sua prisão imediata (APESP, SEGOV, C0276, Doc. 1.1.245).

Entretanto, esse conflito nem sempre ocorria apenas com aqueles que já atuavam ativamente nas tropas, como demonstra o caso de Francisco José dos Santos. Em 1796, ele, homem pardo, casado e morador na Vila de Guaratinguetá, recorreu ao governador para denunciar o constante estorvo ao seu sustento com o seu "ofício de ferreiro" (APESP, SEGOV, C0275, 1.1.239). Na petição, o suplicante relatou um estado de "vexame" permanente: segundo argumentou, tanto os oficiais de milícia quanto a "justiça da dita vila" o mantinham ocupado em sucessivas "diligências", privando-o do tempo necessário para trabalhar em sua tenda e manter a família. O documento revela que o embate já se arrastava há anos. Em anexo, Francisco apresentou ordens ("ressalvos") datadas de 15 de outubro de 1793, nas quais o capitão-mor local já determinara que ele não fosse "inquietado", reconhecendo que o excesso de convocações gerava "prejuízo do seu ofício". Contudo, à revelia das ordens anteriores, as autoridades locais continuaram a convocar o ferreiro, chegando a notificá-lo para servir na guarda de uma "reduta".

Em seu pedido, Francisco soube articular a sua defesa: argumentou que sua intenção nunca fora "isentar-se do real serviço", mas apenas encontrar um meio de não ser "tão vexado" para poder viver "mais comodamente". O desfecho foi alcançado por meio da intervenção direta do governo da capitania em 4 de maio de 1796, cujo despacho ordenou que ele não fosse "ocupado em diligência alguma [...] sem segunda ordem minha", garantindo, naquele contexto, a primazia do ofício sobre a milícia local. Para muitos homens pardos e pretos, o serviço militar representava um pesado encargo, pois o tempo despendido nas obrigações das tropas equivalia a um período de afastamento do trabalho e da família, ameaçando a sobrevivência material daqueles que dependiam de seus ofícios mecânicos (Souza, 2011: 130-131). Essa retórica evidencia como esse discurso era construído na reafirmação da lealdade à Coroa para justificar a necessidade de licenças e o retorno às ocupações mecânicas. Essa tópica consolidou-se na Carta Régia de 1º de setembro de 1808, na qual se determinou que o serviço miliciano não poderia ser um obstáculo ao desenvolvimento da agricultura e do comércio (Souza, 2017: 136).

Portanto, o desempenho das atividades militares podia acarretar prejuízos significativos para esses milicianos, muitas vezes inviabilizando a prática de seus ofícios mecânicos. Nesse contexto, ferimentos, cicatrizes e moléstias adquiridas em serviço convertiam-se em moedas de troca fundamentais na economia das mercês. O argumento central dos peticionários sustentava que, ao serem feridos ou adoecerem em nome do Rei, perdiam a capacidade de exercer seus ofícios civis (fossem mecânicos ou liberais), tornando-se dependentes da mercê régia (soldos, tenças ou promoções) para garantir a sobrevivência.

A via do Conselho Ultramarino

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

A dinâmica das petições de confirmação de patente pautava-se por uma estrutura padronizada, caracterizada por fórmulas recorrentes tanto na construção narrativa dos pedidos quanto na instrução dos anexos e na emissão dos despachos. Este percurso iniciava-se com a obtenção da carta-patente junto ao governador da capitania; de posse desse instrumento, o suplicante submetia-o ao Conselho Ultramarino para a validação final (Crispin, 2011: 60-61). A carta-patente funcionava como o título formal que investia o indivíduo na função, conferindo-lhe uma parcela de autoridade pública e o poder de mando sobre seus subordinados.

Contudo, o documento expedido pelo governador ou capitão-general possuía um caráter provisório e condicional. Era estabelecido um prazo rigoroso, geralmente de um a dois anos, para que o oficial recém-nomeado requeresse e obtivesse a confirmação régia. Nesse contexto, a nomeação local e o efetivo exercício das funções não eram autossuficientes; a legitimidade plena dependia da chancela do soberano, ato que transmutava a posse provisória em definitiva. Caso o prazo expirasse, o documento perdia sua validade, consequentemente, sua autoridade (Crispin, 2011: 60). Em situações específicas, o Conselho solicitava ao governador um parecer, peça que passava a ser anexa ao requerimento. Tal obrigatoriedade constava expressamente no documento de provimento, conforme se observa no exemplo abaixo**:**

> "Sendo obrigado a requerer a Sua Majestade, pelo Seu Conselho Ultramarino, a confirmação do mesmo posto dentro em dois anos, que correrão da data deste em diante, sob pena de ficar sem efeito e se lhe dar baixa; assim como a residir sempre no distrito da Companhia, debaixo da mesma pena, tudo na forma das Reais Ordens." (AHU, Projeto Resgate, Minas Gerais, Cx. 150, Doc. 46)

O conteúdo de uma carta-patente seguia um padrão na disposição das informações. Iniciava-se com a identificação do governador capitão-general outorgante. Seguia-se com a expressão pública de autoridade "Faço saber aos que esta minha carta patente virem". O texto especificava o posto e a tropa, fundamentando a escolha na Carta Régia de 22 de março de 1766 (ou ordens subsequentes) e nas virtudes pessoais do nomeado, listando atributos como "préstimo", "capacidade", "zelo", "inteligência", "boa conduta". O registro oficial desses atributos atestava publicamente a qualidade do indivíduo. Um dos pontos centrais do documento consistia em assegurar o usufruto de "todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios e isenções". Embora para as milícias e ordenanças houvesse a ressalva explícita de que o oficial "não vencerá soldo algum", o cargo conferia privilégios concretos.

A carta-patente, assim, assegurava a posse efetiva desses privilégios, garantindo ao titular sua distinção social perante a comunidade. Desse modo, as patentes militares consistiam em uma das estratégias de ascensão. Como a maioria desses homens pardos e pretos sobrevivia de ofícios mecânicos (artesãos, sapateiros, ferreiros etc.) que lhes davam sustento material, mas lhes negavam prestígio (Souza, 2018; Crispin, 2011: 3), a patente militar servia para preencher essa lacuna, pois carregava valores simbólicos fundamentais de honra e distinção perante a sociedade (Crispin, 2011: 144-145). Contudo, a posse dessas patentes tensionava os limites da ordem colonial. Embora a farda e a patente elevassem esses sujeitos à condição de pessoas de qualidade perante a Coroa, atenuando os estigmas de sua condição social, o exercício de ofícios

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

mecânicos continuou sendo frequentemente acionado por autoridades locais como argumento para tentar desqualificá-los e frear sua ascensão na hierarquia de comando tentar desqualificá-los e frear sua promoção na hierarquia de comando (Souza, 2018; Crispin, 2011: 3).

Essa tensão materializava-se visualmente em símbolos que demarcavam tanto a mobilidade social quanto o distanciamento da escravidão. Para além de um instrumento de disciplina militar, a indumentária atuava como uma pele social, operando uma dupla marcação: demarcava a liberdade do pardo em oposição ao cativeiro e, simultaneamente, diferenciava sua identidade corporativa em relação aos regimentos de brancos ou de pretos (Cotta, 2004: 116; Crispin, 2011: 104). Como demonstra Daniel Precioso (2011: 17), o simples uso do espadim à cinta por oficiais de cor causava profundo dissenso entre as autoridades, pois a arma convertia-se em uma insígnia intolerável de status e liberdade.

Sob essa ótica, conforme observa Michel Mendes Marta (2013: 50-54), a atuação dos milicianos configurava uma dinâmica de duplicidade: ao buscarem a inserção nas hierarquias militares, esses homens acabavam reproduzindo e reforçando a lógica de honras do Antigo Regime, mas, simultaneamente, tensionavam os limites daquela sociedade. Tratava-se de adentrar em uma hierarquia que se pressupunha estamental e rígida, mas que, na prática, precisava ter certa elasticidade para funcionar (Ferreira, 2024). Esses sujeitos alargavam as fronteiras da ordem colonial, tornando-as mais plásticas para acomodar sua trajetória.

No que tange ao desfecho desses pedidos de confirmação régia, observa-se que o Conselho Ultramarino tendia a referendar as decisões tomadas localmente. Cumpre, contudo, investigar os dois casos de indeferimento encontrados na documentação, com o intuito de compreender a dinâmica e os fundamentos dessas negativas. Dentre as recusas, a primeira fundamentou-se estritamente no rigor formal dos prazos régios. Trata-se do episódio de Paulo Antonio de Faria, promovido em 20 de outubro de 1796 de alferes a tenente da 7ª Companhia do Regimento de Infantaria de Milícias dos Homens Pardos da Vila de São João del Rei. A carta-patente que o investia no cargo trazia a já comentada cláusula de que a validade do provimento dependia da confirmação régia "dentro em dois anos", sob pena de o posto "ficar sem efeito". Contudo, o requerimento de Paulo só foi submetido ao Conselho Ultramarino em junho de 1806. Ao constatar que o pedido havia excedido largamente o limite prescrito na própria patente, o Conselho negou a solicitação com um despacho pragmático, argumentando ser "Escusado se passe ordem [...] visto o não ter requerido a sua confirmação a tempo" (AHU, Projeto Resgate, Minas Gerais, Cx. 180, Doc. 58).

Essa negativa demonstra que, para a administração metropolitana, o rigor dos prazos funcionava como um mecanismo de controle. Uma vez que esses homens não recebiam soldo algum, mesmo quando alcançavam os mais altos postos de comando, o indeferimento não representava uma contenção de despesas financeiras por parte da Coroa. Assim como Souza (2017, p. 112) observa que a acusação de "indecência" operava como "um expediente adotado pelas autoridades em virtude do fato de que não era mais possível [...] 'excluir' ou 'impedir' o acesso daquelas pessoas a postos importantes tomando-se como base simplesmente sua cor ou

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

nascimento", é possível aplicar esse mesmo raciocínio para entender a natureza desse tipo de indeferimento. Para o Conselho Ultramarino, o fato de o oficial já atuar como tenente na colônia desde 1803 não suprimia a necessidade da chancela real, uma vez que permitir o exercício prolongado de postos militares à revelia dos prazos régios significaria, no limite, a perda do controle metropolitano sobre a hierarquia de comando e sobre as redes de lealdade na América.

Se essa primeira recusa se pautou na forma (o rigor dos prazos), o segundo caso de indeferimento expõe o conteúdo da disputa política, revelando a oposição direta do governador Franca e Horta. O episódio ilustra uma tensão estrutural do período, uma vez que "*o que mais incomodava os governadores e demais autoridades ao longo dos séculos eram os oficiais de cor, principalmente os superiores*" (Souza et al., 2025: 11). A materialidade desse embate manifesta-se na petição movida por Manuel de Alvarenga Braga. Em 3 de setembro de 1791, ele obteve sua carta-patente, firmada pelo então governador Bernardo José de Lorena, para ocupar o posto de capitão da Companhia dos Homens Pardos Forros da Vila de São Vicente. O provimento ocorreu em virtude da vacância deixada pelo falecimento do antecessor, Ignácio Francisco Xavier, sendo o novo oficial escolhido com base em critérios de capacidade, atividade e zelo. Embora o posto não previsse vencimento de soldo, conferia todas as honras, isenções e privilégios inerentes à função. Visando assegurar a posse definitiva e chancelar seu estatuto, Braga, representado pelo procurador Jorge Vaz Peres, encaminhou requerimento ao Conselho Ultramarino em 1804, solicitando a confirmação real da patente (AHU, Projeto Resgate, São Paulo, Cx. 56, Doc. 4600).

Em 22 de agosto de 1804, o conselheiro Luiz Antônio Neves de Carvalho despachou a ordem para que o governador de São Paulo fosse ouvido. Cinco dias depois, em 27 de agosto de 1804, o Príncipe Regente D. João expediu a Provisão, ordenando ao governador capitão-general de São Paulo, Antônio José da Franca e Horta, que emitisse seu parecer sobre o caso. A resposta do governador de São Paulo, datada de 22 de dezembro de 1806, constitui a peça central nesta análise. O documento inicia-se situando o porquê da sua escrita. Trata-se de um parecer emitido pelo governador Antônio José da Franca e Horta em resposta à Provisão Régia de 27 de agosto de 1804. O objetivo central é avaliar o requerimento de Manuel de Alvarenga Braga, que solicitava a confirmação da patente de capitão da Companhia dos Homens Pardos Forros da Vila de São Vicente, posto no qual havia sido provido pelo governo anterior de Bernardo José de Lorena. Franca e Horta aproveita a oportunidade para tecer uma crítica à administração precedente. Ele relata que a companhia do suplicante, integrante do "*Regimento Miliciano denominado dos Úteis*" (criado em 1797), havia sido abolida por uma portaria que ele classifica como "*tão contraditória e extravagante nos fiéis princípios*". Ele expõe a suposta incoerência logística dessa extinção, argumentando que a medida desmobilizava as tropas do litoral (São Vicente e Santos) para substituí-las por milícias do planalto (Jacareí, Itu, Sorocaba), distantes entre dezoito e vinte e duas léguas da capital.

Dando seguimento à argumentação, o governador estabelece uma distinção crucial entre a função militar dos pardos e o seu lugar na hierarquia social. Ele reconhece a utilidade pragmática dessas tropas, admitindo que as Companhias de Homens Pardos "*sejam próprias*

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

para muitas diligências do Real Serviço" e fundamentais para aumentar a "*massa das forças para a defesa*". Entretanto, essa admissão de competência bélica não se traduzia em reconhecimento de *status*. Franca e Horta informa ao Príncipe Regente que decidiu deliberadamente "*suspender a Promoção deste Regimento*", anexando documentos que comprovam sua intenção de reformar o corpo visando o branqueamento do comando: ele defende que, ao nomear-se "*oficiais brancos de alferes para cima*", o corpo ficaria "*melhor regulado*" e mais confiável.

Em seguida, o governador demonstra ciência da "*paternal humanidade*" de D. João, para quem o "*acidente das cores não deve obstar, nem escurecer o merecimento*" dos vassalos. No entanto, Horta neutraliza essa diretriz invocando o excepcionalismo da realidade paulista: "*mas eu só trato dos desta capitania*". Ele desqualifica os pardos locais definindo-os como "*abjetos, sem educação, e muito pobres*". Ao mobilizar essa tríade de defeitos (inferioridade, ignorância e pobreza), o governador expunha a sua estrita vinculação às lógicas da moral teológica do Antigo Regime. Conforme atesta António Manuel Hespanha, a teologia moral e o direito constituíam, até ao século XVIII, os saberes mais importantes relativos ao homem e à ordenação da sociedade (Hespanha, 2012). Debatia-se largamente que a pobreza, a rudeza e a ignorância eram lidas como vícios morais, argumentando-se que os pobres eram facilmente corrompidos, o que os tornava inaptos para o exercício da virtude cívica, magistraturas e autoridade (Hespanha, 2010; 2015). Baseado nessa premissa, o governador sentencia que tais indivíduos são "*indignos de cingirem uma banda*" e de conviverem "*em círculo com a oficialidade dos outros corpos*". No fundo, o que Horta tentava barrar era a inserção dos homens de cor na economia das mercês. Estruturada também pela moral teológica sob a forma de uma autêntica "*economia da graça*" (Hespanha, 1993), a concessão de ofícios e patentes funcionava como uma mercê remuneratória capaz de conferir foro de nobreza e prestígio àqueles que dela se beneficiassem (Hespanha, 2015). Para melhor esmiuçar suas duas linhas argumentativas, o governador anexa dois documentos.

O Documento n.º 1, datado de 18 de novembro de 1801, trata-se de uma portaria emitida pelo Quartel general de São Paulo que determina uma reestruturação geográfica radical no Regimento dos Úteis, sob a justificativa de facilitar a disciplina militar através da união das tropas. A ordem exige explicitamente que o coronel do regimento dê baixa em todos os soldados e oficiais inferiores lotados nas vilas da marinha (o litoral, onde se situava a companhia de São Vicente), deslocando o eixo de recrutamento exclusivamente para as vilas de serra acima (o planalto), listando localidades como Jacareí, Mogi das Cruzes, Sorocaba e Itu.

O Documento n.º 2 é datado de 25 de junho de 1806 e dirigido ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos. O governador inicia declarando que não enviou a lista de promoções ("*não remeto a Vossa Excelência a Promoção*") referente ao "*undécimo, e último regimento miliciano, chamado dos Úteis*". A justificativa para essa omissão proposital é a convicção de que o corpo necessitava de uma mudança estrutural profunda. Embora reconheça que o regimento, composto por "*mulatos forros*", fora formado legitimamente no governo do general Lorena e tivesse suas patentes confirmadas anteriormente, Franca e Horta invoca a "*boa*

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

razão" para contestar essa continuidade. Reitera que, para ele, não era aceitável que homens que classifica como "*abjetos*" e de "*tão inferior qualidade*" pudessem ostentar insígnias de comando, como "*cingirem uma banda*", ou frequentar o mesmo espaço social da oficialidade superior. Ainda, finaliza com a ideia de que

> como pode, na verdade, lisonjear-se um homem de bem, que serve o Estado, de ser capitão e ainda tenente-coronel, se vê condecorado com igual patente e honras um mulato alfaiate ou sapateiro, outro que ele conheceu escravo, e finalmente outro que ainda que forro seja casado com uma negra cativa como são de ordinário os que atualmente servem neste corpo. (AHU, Projeto Resgate, São Paulo, Cx. 56, Doc. 4600)

Sabe-se que a administração de Antônio José da Franca e Horta (1802-1808) se instalou sob a vigência do Alvará de 17 de dezembro de 1802, legislação que, em seus parágrafos XVI e XVII, determinava explicitamente que os postos do estado-maior (coronel, tenente-coronel, sargento-mor e ajudante) nos regimentos de pardos fossem providos, "*de preferência*", por oficiais de suas próprias cores. (Souza, 2017: 326). O governador, contudo, subverteu essa determinação ao instrumentalizar o parágrafo XIX do mesmo diploma, que exigia dos oficiais a posse de "bens ou rendas suficientes" para manter a "*decência*" e o "*decoro*" do posto (Souza, 2017: 327, 356).

Como a população parda era composta majoritariamente por artesãos mecânicos, Horta utilizou essa cláusula para anular a preferência dada a oficiais de uma mesma qualidade (Souza, 2017: 327, 356). Para além da retórica, Horta implementou manobras administrativas concretas para assegurar a hierarquia racial. Em 1804, ao nomear brancos da tropa de linha para o posto de ajudante do Regimento dos Úteis, solicitou que estes fossem sempre graduados com a patente de capitão. O objetivo era evitar a inversão da hierarquia social, pois, sem essa graduação, os ajudantes (geralmente tenentes ou alferes na linha) seriam tecnicamente inferiores aos capitães de companhia pardos. Horta justificou a medida alegando que "*nenhum oficial de honra*" aceitaria servir no corpo se corresse o risco de ser "mandado por um deles [pardos]" na ausência dos oficiais superiores. (Souza, 2017: 354-355)

Esse receio, contudo, não era novo. Já em 30 de julho de 1772, a Câmara de São João del Rei encaminhara uma representação ao Conselho solicitando "*providências cautelares*" para evitar levantes. Em um território descrito como "quase deserto" de brancos, mas povoado por "*inumeráveis escravos*", vistos como "*inimigos domésticos*", a organização miliciana surgia como um elemento desestabilizador. Havia um temor agudo em relação à população liberta, cuja "*soberba*" era considerada uma ameaça superior ao próprio ódio natural dos escravos, sob a crença de que somente "*a pobreza e a dependência para com os brancos" garantiriam a "paz necessária para a conservação do Estado*". A Câmara alertava que, ao serem comandados por "*oficiais das mesmas castas*" e obterem o "*livre uso das armas*", os pardos e negros forros se tornariam "*atrevidos e poderosos*". O perigo central residia na possibilidade de que esses milicianos, "*unindo-se aos escravos seus semelhantes*", rompessem a hierarquia social para "*disputar o domicílio*" com os brancos; razão pela qual a elite local exigia que fossem "*sujeitos*

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

a oficiais brancos", argumentando que apenas o "*respeito*" e o "*temor*" inspirados por estes poderiam contê-los (AHU, Projeto Resgate, Minas Gerais, Cx. 107, Doc. 27).

Em suma, para os homens pretos e pardos, a obtenção de uma carta patente representava a aquisição de capital simbólico, constituindo uma das vias de mobilidade social e "*nobilitação civil*" disponíveis na colônia. Ao receber o documento assinado pelos governadores e, posteriormente, confirmado pelo monarca, o oficial de cor passava a gozar de honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas equivalentes aos dos oficiais das tropas pagas. Ter o documento em mãos garantia o direito fundamental de ostentar os signos do poder, como o fardamento, o espadim à cinta e as divisas de ouro ou prata, permitindo que essa nova autoridade fosse reconhecida publicamente. Se, por um lado, a monarquia parecia incentivar a ascensão desses homens, por outro, governadores e as autoridades locais resistiam, considerando uma indecência prestar reverência a um mulato alfaiate fardado. Assim, a mesma patente que enobrecia juridicamente tornava-se alvo de disputa, transformando a busca pela confirmação régia em uma acirrada disputa política para legitimar uma vitória institucional que não apagava as tensões relativas à qualidade desses militares.

Conclusão

A análise das trajetórias e requerimentos apresentados neste artigo evidencia que o mecanismo peticionário operou como uma modalidade central de comunicação política entre as populações pretas e pardas e as instâncias de governo na América Portuguesa. Esses sujeitos demonstraram um ativo conhecimento da cultura jurídica do Antigo Regime, mobilizando estrategicamente as diferentes vias institucionais de acordo com seus interesses.

O estudo comparativo das comarcas revelou dinâmicas espaciais e temporais distintas na absorção desses homens pelo sistema de defesa. Enquanto no Rio das Mortes as milícias estruturaram-se em grandes comandos unificados a partir de 1775, impulsionadas pela densidade demográfica e integração regional, em São Paulo a institucionalização das tropas de cor ocorreu de forma mais tardia e em proporções numericamente inferiores. Apesar dessas distinções, em ambas as comarcas o circuito das petições se destaca. A via do governador absorvia as demandas de urgência e do cotidiano, como os pedidos de criação de companhias e as isenções do serviço militar. Estas isenções eram vitais, pois o tempo dedicado às obrigações da tropa afastava os milicianos de seus ofícios mecânicos, ameaçando o sustento material de suas famílias. Por outro lado, o acionamento do Conselho Ultramarino destinava-se à validação régia das cartas-patentes, garantindo a consolidação definitiva do status alcançado nas esferas locais.

Nesse processo, a qualidade desponta como uma categoria social dinâmica. Como pontua Silva (2025: 60), em fins do século XVIII, o processo de mudança de status na escravidão "*acenava na direção do aumento da diversidade e da complexificação de hierarquias entre crioulos e africanos*". Os terços de homens de cor se convertiam em instituições que "*ora ganhavam novos*

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

significados na vastidão da América Portuguesa, ora tendiam a se tornar disfuncionais". Essa dinâmica evidencia-se pelas tensões suscitadas quando os governadores das capitanias precisavam aplicar as normativas emanadas da metrópole. Enquanto a Coroa buscava expandir o acesso às honras, as autoridades locais — a exemplo de Franca e Horta — reagiam ao não aplicar esta prática, incomodadas com a equiparação de alfaiates e sapateiros pardos às posições de comando. A situação de duplicidade vivida por esses oficiais, que atuavam como braços armados, mas eram simultaneamente alvos do temor, revela as contradições do sistema.

Em última instância, a milícia parda operava como uma via de mão dupla na colônia. Para a Coroa, representava o mecanismo de transformar o ônus da crescente população livre e liberta em utilidade para a tranquilidade pública e para a defesa das fronteiras. Para os homens de cor, por sua vez, as milícias e ordenanças funcionaram como o principal motor de enraizamento e mobilidade social. A confirmação de uma patente era o reconhecimento de que a defesa do Reino poderia converter súditos rotulados como "abjetos" em vassalos valorizados, permitindo-lhes traduzir sua utilidade militar em direitos. A patente militar atuava, portanto, como uma ferramenta de nobilitação civil e reabilitação de status. Ao obter a chancela régia, o oficial operava uma transmutação simbólica que o afastava da "*mancha de cativeiro*" e da "*vileza*" dos ofícios mecânicos, revestindo-se de uma pele social que alterava sua percepção pública e legitimava, de forma incontestável, a sua liberdade e distinção na sociedade estamental.

Documentação citada

Arquivo Histórico Ultramarino. (1772, 30 de julho). [Representação da Câmara de São João del Rei]. Projeto Resgate, Minas Gerais (Cx. 107, Doc. 27), Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

Arquivo Histórico Ultramarino. (1796, 20 de outubro). [Carta-patente de Paulo Antonio de Faria]. Projeto Resgate, Minas Gerais (Cx. 180, Doc. 58), Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

Arquivo Histórico Ultramarino. (1801, 18 de novembro). [Portaria do Quartel-General de São Paulo]. Projeto Resgate, São Paulo (Cx. 56, Doc. 4600), Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

Arquivo Histórico Ultramarino. (1806, 25 de junho). [Ofício do governador Franca e Horta ao Secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos]. Projeto Resgate, São Paulo (Cx. 56, Doc. 4600), Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

Arquivo Histórico Ultramarino. (1806, 22 de dezembro). [Parecer do governador Antônio José da Franca e Horta sobre Manuel de Alvarenga Braga]. Projeto Resgate, São Paulo (Cx. 56, Doc. 4600), Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Arquivo Histórico Ultramarino. (s.d.). [Carta-patente de miliciano]. Projeto Resgate, Minas Gerais (Cx. 150, Doc. 46), Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal.

Arquivo Público do Estado de São Paulo. (1788, 22 de agosto). [Requerimento de Floriano José da Silva]. Maço 1.1 (Doc. 234), Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Arquivo Público do Estado de São Paulo. (1788, 26 de outubro). [Requerimento de Serafim Miguel dos Anjos]. Maço 1.1 (Doc. 234), Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Arquivo Público do Estado de São Paulo. (1796, 4 de maio). [Requerimento de Francisco José dos Santos]. Secretaria de Governo (SEGOV, C0275, 1.1.239), Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Arquivo Público do Estado de São Paulo. (1797). [Requerimento de Manuel Vicente]. Secretaria de Governo (SEGOV, C0276, Doc. 1.1.245), Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Arquivo Público Mineiro. (1798, 8 de fevereiro). [Requerimento de Francisco da Costa Monteiro]. Secretaria de Governo (Cx. 37, Doc. 13), Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, Brasil.

Arquivo Público Mineiro. (1804, 26 de janeiro). [Requerimento de Miguel Teixeira da Silva]. Secretaria de Governo (Cx. 59, Doc. 34), Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, Brasil.

Arquivo Público Mineiro. (1805, 20 de julho). [Requerimento de João dos Santos Cabral]. Secretaria de Governo (Cx. 65, Doc. 54), Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, Brasil.

Arquivo Público Mineiro. (1805, 27 de novembro). [Requerimento de Manuel do Nascimento]. Secretaria de Governo (SG, Cx. 66, Doc. 31), Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, Brasil.

Referências Bibliográficas

Almbjär, M., (2019). The problem with early-modern petitions: safety valve or powder keg?. *European Review of History: Revue européenne d'histoire, v. 26, n. 6, 1013-1035 pp.* Abingdon, Reino Unido.

Arrieta Alberdi, J., (1996). Justicia, gobierno y legalidad en la Corona de Aragón del siglo XVII. *Estudis: Revista de historia moderna, n. 22, 217-248 pp.* Valencia, Espanha.

Bacellar, C. de A. P., (2008). Arrolando os habitantes no passado: as listas nominativas sob um olhar crítico. Locus: revista de história, v. 14, n. 1, 113-132 pp. Juiz de Fora, Brasil.

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Bacellar, C. de A. P., (2015). As listas nominativas de habitantes da capitania de São Paulo sob um olhar crítico (1765–1836). Anais de História de Além-Mar, v. XVI, 313-338 pp. Lisboa, Portugal.

Bellotto, H. L., (1979). *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas. São Paulo, Brasil.

Cotta, F. A., (2002). Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via postos militares em Minas do século XVIII. *Mneme: Revista de Humanidades, v. 3, n. 6, 77-78 pp.* Caicó, Brasil.

Cotta, F. A., (2004). *No rastro dos Dragões: políticas da ordem e o universo militar nas Minas setecentista*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Brasil.

Cotta, F. A., (2005). O "sistema militar corporativo" na América Portuguesa. In: *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. CHAM. Lisboa, Portugal.

Cotta, F. A., (2010). *Negros e mestiços nas milícias da América Portuguesa*. Crisálida. Belo Horizonte, Brasil.

Crispin, A. C. T., (2011). *Além do acidente pardo: os oficiais das milícias pardas de Pernambuco e Minas Gerais (1766–1807)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, Brasil.

Cruz, M. D. da, (2015). A nomeação de militares na América portuguesa: tendências de um império negociado. *Varia Historia, v. 31, n. 57, 673-710 pp.* Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Brasil.

Fernandes, R. S., (2023). "Na real presença de vossa majestade": as petições ultramarinas e a governação colonial (século XVIII). *Revista de História, n. 182, Artigo a00123.* Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

Ferreira, G. de A., (2024). Estratégias de mobilidade social para oficiais pretos forros na América Portuguesa: da segunda metade do século XVIII ao início do XIX. *Aedos, v. 16, n. 35, 86-109 pp.* Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil.

Fonseca, C. D., (2011). *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Editora UFMG. Belo Horizonte, Brasil.

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Gomes, J. E. A. B., (2009). *As milícias d'El Rey: Tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, Brasil.

Guedes, R., (2007). Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz (São Paulo, Século XIX). *Especiaria: Cadernos de Ciências Humanas, v. 10, n. 18, 489-518 pp.* Universidade Estadual de Santa Cruz. Ilhéus, Brasil.

Guedes, R., (2006). Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (Sécs. XVII-XIX). *Topoi*, v. 7, n. 13, 379-423 pp. Rio de Janeiro, Brasil.

Hespanha, A. M., (1993). *La gracia del derecho: Economía de la cultura en la Edad Moderna*. Centro de Estudios Constitucionales. Madrid, Espanha.

Hespanha, A. M., (2001). A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: Bicalho, M. F., Gouvêa, M. de F., e Fragoso, J., (2001), (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, Brasil.

Hespanha, A. M., (2010). *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. Annablume. São Paulo, Brasil.

Hespanha, A. M., (2012). *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Almedina. Coimbra, Portugal.

Hespanha, A. M., (2015). *Como os juristas viam o mundo. 1550-1750: direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, acções e crimes*. Edição do Autor. Lisboa, Portugal.

Kraay, H., Souza, A. B. de, e Alfagali, C., (2025), (Orgs.). *As milícias de homens de cor do Atlântico Sul: séculos XVII a XIX*. Editora FGV. Rio de Janeiro, Brasil.

Leonzo, N., (1979). *Defesa militar e controle social na capitania de São Paulo: as milícias*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

Marta, M. M., (2013). *Em busca de honras, isenções e liberdades: as milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meados do século XVIII e início do século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, Brasil.

Mattos, H., (2013). *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista — Brasil, século XIX*. 3. ed. rev. Editora da Unicamp. Campinas, Brasil.

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Medicci, A. P., (2010). *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

Mello, C. F. P. de, (2006). Os corpos de ordenanças e auxiliares: sobre as relações militares e políticas na América Portuguesa. *História: Questões & Debates, n. 45, 29-56 pp.* Editora UFPR. Curitiba, Brasil.

Monteiro, N. G., e Cosentino, F., (2017). Grupos corporativos e comunicação política. In: Fragoso, J., e Monteiro, N. G., (2017), (Orgs.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII, 1. ed., 434 pp.* Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, Brasil.

Nubola, C., e Würgler, A., (2002), (Orgs.). *Suppliche e "gravamina": politica, amministrazione, giustizia in Europa (secoli XIV-XVIII)*. Il Mulino. Bologna, Itália.

Oliveira, F. G. de, (2020). *Cultura jurídica da liberdade: autos cíveis e petições envolvendo escravos e forros na cidade de São Paulo (século XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

Paiva, E. F., (1995). Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. *Revista de História, n. 133, 49-57 pp.* Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

Paiva, E. F., (2013). Escravidão, dinâmicas de mestiçagens e o léxico ibero-americano: Slavery, miscegenation dynamics and the Latin American lexicon. *Perspectivas: Journal of Political Science, v. 10, 11-24 pp.* Évora, Portugal.

Precioso, D., (2011). *Legítimos vassalos: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803)*. Cultura Acadêmica. São Paulo, Brasil.

Raminelli, R., (2012). Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. Varia Historia, v. 28, n. 48, 699-723 pp. Belo Horizonte, Brasil.

Russell-Wood, A. J. R., (2000). 'Acts of Grace': Portuguese Monarchs and their Subjects of African Descent in Eighteenth-Century Brazil. *Journal of Latin American Studies, v. 32, n. 2, 307-332 pp.* Cambridge, Reino Unido.

Silva, A. de M., e Bluteau, R., (1789). *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 2, 196 pp.* Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira. Lisboa, Portugal.

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Silva, L. G., (2013). Gênese das milícias de pardos e pretos na América Portuguesa: Pernambuco e Minas Gerais, séculos XVII e XVIII. *Revista de História, n. 169, 111-144 pp.* Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

Silva, L. G., (2025). Mestres de campo afrodescendentes da América Portuguesa: escravidão e instituição militar (1658-1796). In: Kraay, H., Souza, A. B. de, e Alfagali, C., (2025), (Orgs.). *As milícias de homens de cor do Atlântico Sul: (séculos XVII a XIX)*. FGV Editora. Rio de Janeiro, Brasil.

Slemian, A., (2023). Entre graça e direitos: apontamentos sobre como entender as petições na América Portuguesa, século XVIII. *Almanack, n. 34.* Universidade Federal de São Paulo. Guarulhos, Brasil.

Souza, A. B. de, Alfagali, C., e Kraay, H., (2025). Introdução: as milícias de homens de cor: historiografia e legislação. In: Kraay, H., Souza, A. B. de, e Alfagali, C., (2025), (Orgs.). *As milícias de homens de cor do Atlântico Sul: (séculos XVII a XIX)*. FGV Editora. Rio de Janeiro, Brasil.

Souza, F. P. de, (2011). *Milicianos pardos em São Paulo: cor, identidade e política (1765-1831)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, Brasil.

Souza, F. P. de, (2018). *Pardos livres em um campo de tensões: milícia, trabalho e poder (São Paulo, 1797-1831)*. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

Zaret, D., (2019). Petition-and-Response and Liminal Petitioning in Comparative/Historical Perspective. *Social Science History, v. 43, n. 3, 431-451 pp.* Cambridge University Press. Durham, Estados Unidos.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Fabiane Silva Peruzzo

É historiadora e mestranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Atualmente, desenvolve pesquisa acadêmica com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Com experiência em História do Brasil Colônia, dedica-se ativamente à análise de documentação manuscrita dos séculos XVIII e XIX. Seus interesses de pesquisa concentram-se na história social e política do Império luso-brasileiro, investigando o uso estratégico de petições nas dinâmicas de comunicação política na América Portuguesa.